



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 090/2023

Florianópolis, 9 de maio de 2023.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz as Alterações 4.643 e 4.644 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelece outras providências.

2. A Alteração 4.643 visa a estabelecer a possibilidade de que Ato do titular da DIAT discipline os procedimentos relativos ao descredenciamento de contabilista. Tal ato se faz necessário em razão do vazio normativo referente à matéria, sem especificação do órgão competente para o descredenciamento, o meio de publicação de tal ato, bem como os prazos e os procedimentos relacionados.

3. A Alteração 4.644 visa a atualizar a norma tributária à reforma administrativa promovida pela Medida Provisória (MP) nº 257/2023. Tal normativo, ao dispor sobre a antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a renomeou para Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço. Ato contínuo, por meio de seu art. 14, inseriu o art. 33-A à Lei Complementar nº 741, de 2019, retirando da nova pasta as atribuições referentes à área de tecnologia e inovação, criando nova estrutura autônoma (Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação), a quem caberá administrar tal área.

4. O art. 2º busca atualizar as nomenclaturas dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão do programa Pró-Emprego, nos termos da MP nº 257/2023 e do novo Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Nesse contexto, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a ser denominada Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme arts. 25 e 44 da MP nº 257/2023. Já a Gerência de Operações Especiais (GEOES) passa a se chamar Gerência de Tratamentos Tributários Diferenciados (GETTD), conforme item 8 da alínea “a” do inciso IV do caput do art. 2º do Regimento Interna da SEF.

5. O art. 3º busca atualizar a nomenclatura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que passa a se chamar Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, por força dos arts. 25 e 44 da MP nº 257/2023.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. O art. 4º do presente decreto tem por objetivo a atualização do art. 1º do Decreto nº 704/2007, atualizando a referência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável com sua nova denominação, qual seja, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme art. 25 da MP nº 257/2023. Destaque que a referida MP, através de seu art. 44, promoveu, também, a alteração do art. 2º da Lei nº 13.342, de 2005, atualizando o órgão estadual responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC).

7. O art. 5º do presente decreto tem por objetivo a atualização do art. 5º do Decreto nº 704/2007, atualizando a referência a diversos órgãos estaduais, cujas denominações foram alteradas pela MP nº 257/2023. Nesse contexto, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a ser designado como Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme arts. 25 e 44 da referida norma.

8. Já o Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca passa a ser denominado apenas de Secretário de Estado da Agricultura, nos termos do art. 25 da MP. Destaca-se que as áreas da pesca e da aquicultura permanecem sob a alçada do referido órgão, a título de Secretaria Executiva, como se observa no art. 1º do referido ato normativo. O Secretário de Estado da Infraestrutura, por sua vez, passa a ser designado como Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, nos termos do inciso VI do art. 49 da Lei Complementar nº 741/2019.

9. O art. 6º do presente decreto tem por objetivo a atualização do art. 8º do Decreto nº 704/2007, atualizando a referência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável com sua nova denominação, qual seja, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme arts. 25 e 44 da MP nº 257/2023, bem como a referência a seus órgãos internos.

10. O art. 7º busca incluir no Anexo Único do Decreto nº 1.387, de 14 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), o descredenciamento de contabilistas, a ser realizado nos termos do § 6º do art. 70-A do RICMS/SC-01. Ressalte-se que os procedimentos relacionados ao referido dispositivo serão disciplinados por meio de Ato DIAT, conforme Alteração 4.643 deste Decreto.

11. Por fim, solicitamos que a tramitação desta minuta de decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista que introduz atualizações relacionadas à nomenclatura de órgãos estaduais, decorrentes da Medida Provisória nº 257/2023, e às suas respectivas competências.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
RICMS, CAPÍTULO X	ALT. 4.643	JUSTIFICATIVA
Art. 70-A. § 6º	Art. 70-A. § 7º Ato do titular da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) disciplinará o procedimento para o descredenciamento de que trata o § 6º deste artigo.	A Alteração 4.643 visa a estabelecer a possibilidade de que Ato do titular da DIAT discipline os procedimentos relativos ao descredenciamento de contabilista. Tal ato se faz necessário em razão do vazio normativo referente à matéria, sem especificação do órgão competente para o descredenciamento, o meio de publicação de tal ato, bem como os prazos e os procedimentos relacionados.
RICMS, ANEXO 2, CAPÍTULO V, SEÇÃO XXX	ALT. 4.644	JUSTIFICATIVA
Art. 143. Parágrafo único. As normas aplicáveis ao enquadramento de produtos para fins de habilitação aos benefícios previstos nesta Seção serão definidas em portaria do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.	Art. 143 Parágrafo único. As normas aplicáveis ao enquadramento de produtos para fins de habilitação aos benefícios previstos nesta Seção serão definidas em portaria do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.	A Alteração 4.644 visa a atualizar a norma tributária à reforma administrativa promovida pela Medida Provisória (MP) nº 257/2023. Tal normativo, ao dispor sobre a antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a renomeou para Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço. Ato contínuo, por meio de seu art. 14, inseriu o art. 33-A à Lei Complementar nº 741, de 2019, retirando da nova pasta as atribuições referentes à área de tecnologia e inovação, criando nova estrutura autônoma (Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação), a quem caberá administrar tal área.
DECRETO Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2007	ART. 2º	JUSTIFICATIVA
Art. 3º II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, indicado por seu titular (Medida Provisória nº 135, de 10 de julho de 2007 e Lei nº 14.075, de 3 de agosto de	Art. 3º II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, indicado por seu titular (Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023);	O art. 2º busca atualizar as nomenclaturas dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão do programa Pró-Emprego, nos termos da MP nº 257/2023 e do novo Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Nesse contexto, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a ser

2007); § 7º O Grupo Gestor contará com a estrutura e o apoio administrativo da Gerência de Operações Especiais (GEOES) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para a execução de suas atividades.	 § 7º O Grupo Gestor contará com a estrutura e o apoio administrativo da Gerência de Tratamentos Tributários Diferenciados (GETTD) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para a execução de suas atividades.	denominada Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme arts. 25 e 44 da MP nº 257/2023. Já a Gerência de Operações Especiais (GEOES) passa a se chamar Gerência de Tratamentos Tributários Diferenciados (GETTD), conforme item 8 da alínea “a” do inciso IV do <i>caput</i> do art. 2º do Regimento Interna da SEF.
DECRETO Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2007	ART. 3º	JUSTIFICATIVA
Art. 20-A. § 12. Na hipótese do termo de compromisso ou instrumento congênere ter sido firmado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, não é aplicável o disposto no § 7º deste artigo, sendo observado o seguinte: I – as providências contidas no § 5º e na parte final do inciso I do § 6º deste artigo podem ser dispensadas por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, caso entenda que os elementos constantes no processo administrativo sejam suficientes;	Art. 20-A. § 12. Na hipótese do termo de compromisso ou instrumento congênere ter sido firmado pelo Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, não será aplicável o disposto no § 7º deste artigo, observado o seguinte: I – as providências previstas no § 5º e na parte final do inciso I do § 6º deste artigo poderão ser dispensadas por ato do Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, caso entenda que os elementos constantes no processo administrativo sejam suficientes;	O art. 3º busca atualizar a nomenclatura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que passa a se chamar Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, por força dos arts. 25 e 44 da MP nº 257/2023.
DECRETO Nº 704, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007	ART. 4º	JUSTIFICATIVA
Art. 1º O Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, regido pela Lei 13.342, de 10 de março de 2005, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio-econômico catarinense, por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação de empreendimentos empresariais ou da participação no capital de empresas instaladas em Santa Catarina (Lei 14.075/07).	Art. 1º O Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), regido pela Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico catarinense, por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação de empreendimentos empresariais ou da participação no capital de empresas instaladas em Santa Catarina (Lei nº 14.075, de 3 de agosto de 2007).	O art. 4º do presente decreto tem por objetivo a atualização do art. 1º do Decreto nº 704/2007, atualizando a referência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável com sua nova denominação, qual seja, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme art. 25 da MP nº 257/2023. Destaque que a referida MP, através de seu art. 44, promoveu, também, a alteração do art. 2º da Lei nº 13.342, de 2005, atualizando o órgão estadual responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense

		(PRODEC).
DECRETO Nº 704, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007	ART. 5º	JUSTIFICATIVA
Art. 5º I – pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, seu Presidente; III – pelo Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca; IV – pelo Secretário de Estado da Infraestrutura; 	Art. 5º I – pelo Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, seu Presidente; III – pelo Secretário de Estado da Agricultura; IV – pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; 	O art. 5º do presente decreto tem por objetivo a atualização do art. 5º do Decreto nº 704/2007, atualizando a referência a diversos órgãos estaduais, cujas denominações foram alteradas pela MP nº 257/2023. Nesse contexto, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável passa a ser designado como Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme arts. 25 e 44 da referida norma. Já o Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca passa a ser denominado apenas de Secretário de Estado da Agricultura, nos termos do art. 25 da MP. Destaca-se que as áreas da pesca e da aquicultura permanecem sob a alçada do referido órgão, a título de Secretaria Executiva, como se observa no art. 1º do referido ato normativo. O Secretário de Estado da Infraestrutura, por sua vez, passa a ser designado como Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, nos termos do inciso VI do art. 49 da Lei Complementar nº 741/2019.
DECRETO Nº 704, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007	ART. 6º	JUSTIFICATIVA
Art. 8º A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da Gerência de Apoio ao Investidor, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, à qual compete: 	Art. 8º A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, por intermédio da Gerência de Novos Negócios, subordinada à Diretoria de Indústria, à qual compete: 	O art. 6º do presente decreto tem por objetivo a atualização do art. 8º do Decreto nº 704/2007, atualizando a referência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável com sua nova denominação, qual seja, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, conforme arts. 25 e 44 da MP nº 257/2023, bem como a referência a seus órgãos internos.
DECRETO Nº 1.387, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013	ART. 7º	JUSTIFICATIVA
ANEXO ÚNICO	ANEXO ÚNICO	O art. 7º busca incluir no Anexo Único do

LISTA DOS ATOS SUJEITOS À PUBLICAÇÃO NA Pe/SEF 1. CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS E CADASTRO DE PRODUTOR PRIMÁRIO 1.6.	LISTA DOS ATOS SUJEITOS À PUBLICAÇÃO NA Pe/SEF 1. CADASTRO TRIBUTÁRIO 1.7. Descredenciamento de Profissional da Contabilidade 	Decreto nº 1.387, de 14 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), o descredenciamento de contabilistas, a ser realizado nos termos do § 6º do art. 70-A do RICMS/SC-01. Ressalte-se que os procedimentos relacionados ao referido dispositivo serão disciplinados por meio de Ato DIAT, conforme Alteração 4.643 deste Decreto.
---	--	---